**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021**

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS, baseada na autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, torna pública para conhecimento dos interessados a abertura da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,**  dotipo **MENOR PREÇO POR LITRO**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO** tendo por finalidade a Contratação de uma empresa especializada prestadora dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes de serviços de saúde ( grupos A, B e E), de classe I para 8(oito) unidades de saúde do município de São Francisco de Assis, em 8 (oito) pontos diferentes de coleta, resultando em torno de 2.494,50 litros de resíduos infectantes por mês, com coleta quinzenal, respeitando o que determina a Lei Estadual nº 9.921 de 27/07/1993, o Decreto estadual nº 38.356 de 01/04/1998, a Resolução CONAMA nº 05 de 05/08/1993, Lei Estadual 10.099 de 07/02/1994 e Resolução nº 358, de 29/04/2005. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 365/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas disposições a seguir estabelecidas.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, **no dia 15 de dezembro de 2021 às 08h e 30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 29min\*(\*minuto imediatamente anterior ao início da sessão), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de uma empresa especializada prestadora dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes de serviços de saúde (grupos A, B e E), de classe I para 8(oito) unidades de saúde do município de são Francisco de Assis, em 8(oito) pontos diferentes de coleta, resultando em torno de 2.494.50 litros de resíduos infectantes por mês, com coleta quinzenal, respeitando o que determina a Lei Estadual nº 9.921 de 27/07/1993, o Decreto estadual nº 38.356 de 01/04/1998, a Resolução CONAMA nº 05 de 05/08/1993, Lei Estadual 10.099 de 07/02/1994 e Resolução nº 358, de 29/04/2005.

**1.2.** As especificações do objeto e a planilha de composição de custos encontram-se no ANEXO I – Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

**1.3.** Caso a destinação final de resíduos de serviços de saúde seja prestada por empresa terceirizada, deverá ser comprovado o vínculo formal com a proponente nos termos do item nº 16, letra “d”deste edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**2.1.** Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão, desde que satisfaça todas as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, provedor do sistema de compras eletrônicas, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**2.2.** Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**2.3. Não será admitida a participação:**

**a)** Empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública, por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

**b)** Empresas sob processo de falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

**c)** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

**d)** Empresas consorciadas;

**e)**Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**f)** Que se se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

**g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acordão nº 746/2014 – TCU Plenário);

**h)** Empresa que possua em seu quadro sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

**3- DO CREDENCIAMENTO NO SITE** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**3.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de compras, os interessados em participar do Pregão deverão realizar um cadastro prévio, adquirindo login e senha pessoal (intransferíveis), obtidos junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

**3.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis–RS e ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

**3.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro ou de sua desconexão.

**3.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.6.1.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**3.6.2.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando-se os itens 5 e 6 deste e poderão ser retirados ou substituídos até o minuto imediatamente anterior ao início da sessão.

**4.2.** O licitante, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais, deverá declarar:

**4.2.1.** O cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações são verídicas;

**4.2.2.** Conhecimento das regras do edital e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, como condição de participação;

**4.2.3.** Estar enquadrado como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, como condição para aplicação do disposto no item 11, deste edital;

**4.2.4.** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**4.2.5.** Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.6.** Inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.3.** Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo de 2 (duas) horas, após o encerramento do envio de lances.

**5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura da sessão. Em caso de omissão ou disposição em contrário, considerar-se-á como o prazo mínimo exigido.

**5.2.** Os licitantes deverão enviar suas propostas iniciais mediante o preenchimento de campos no sistema eletrônico, com indicação da validade, descrição do serviço ofertado, valor unitário do litro, bem como valor total estimado, indicado em moeda corrente nacional, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.2.1.** O preço deverá ser fixado em moeda corrente nacional, com duas casas decimais e nele deverão estar incluídos todos os custos incidentes tais como insumos, taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, sem ônus para a Prefeitura de São Francisco de Assis-RS.

**5.3.** O licitante **não** deverá registrar na proposta inicial informação que possa levar a sua identificação, sob pena de desclassificação.

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, legíveis, sem rasuras, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

**6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta);

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

**6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa do cartório judicial de distribuição do foro da sede da proponente, de que não existe contra si pedido de falência, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação**.

**6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Atestado de capacidade técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital, de forma satisfatória;

**b)** Prova de registro ou inscrição da proponente junto à entidade profissional competente ligada ao objeto da presente licitação;

**c)** Alvará ou Licença Sanitária emitida por órgão competente estadual ou municipal, em nome da proponente, dentro do seu período de validade. A licitante legalmente dispensada do Alvará ou Licença Sanitária, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria proponente e prestada sob compromisso e sob as penas da lei.

**6.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação de habilitação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (Cadastro de Fornecedores do Município) desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e esteja no prazo de validade.

**6.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que constem no cadastro.

**6.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para habilitação, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**6.2.3.** As empresas que desejarem realizar a inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Francisco de Assis, a fim de utilizar o CRC para substituição aos documentos de habilitação, deverão apresentar o formulário de requerimento de cadastro e os documentos solicitados, seguindo as instruções constantes no seguinte endereço: [Certificado de Registro Cadastral - Prefeitura de São Francisco de Assis - RS (saofranciscodeassis.rs.gov.br)](https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/pagina/certificado-de-registro-cadastral) com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da sessão.

**6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

**a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

**c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**7.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3(três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas ou através do e-mail licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br. **Portanto, a data e horário final para envio tanto para pedidos de esclarecimentos quanto para impugnações será no dia 10/12/2021, às 14 horas.**

**7.1.1.** Com relação ao envio por e-mail o interessado deverá confirmar o seu recebimento através do telefone (55) 3252 3257, no horário compreendido entre às 08h e 14h.

**7.2.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios técnicos e formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como pela elaboração do pedido.

**7.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão na forma prevista no subitem 7.1.

**7.3.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, baseado em manifestação da autoridade competente, responder sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento desta.

**7.3.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.3.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**7.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio oficial da Administração, bem como junto ao Portal e vincularão os participantes e a Administração.

**8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme subitem 3.5. deste edital.

**8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no edital;

**b)** identifiquem o licitante (proposta inicial);

**c)** forem omissas em pontos essenciais ou contenham vícios insanáveis;

**d)** contiverem opções de preços ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**e)** estiver superior aos valores estabelecidos na planilha de custos deste edital, sendo que a apresentação de proposta com valores acima do previsto será hipótese de desclassificação da proposta financeira.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

**9.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.4.** As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.5.1.** Caso o licitante não apresente lances concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.6**. Na etapa competitiva(sessão pública) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo valor unitário do item e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

**9.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Observação: O maior percentual de desconto será ofertado quando o edital assim o prever.

**9.6.3.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

**9.6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

**9.8.** As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM.

**10. MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

**10.1.1.** **Por ser modo de disputa aberto, haverá o intervalo de diferença de valores entre os lances que será de no mínimo R$ 0,1% (zero vírgula um por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

**10.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.2.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20(vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3(três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.**

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação expressa aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação, sendo que o intervalo entre a comunicação e o reinício da sessão será de no mínimo vinte e quatro horas.

**11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos  44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado nos termos do subitem 4.2.3. deste edital.

**11.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via *“chat”* do sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.1.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste subitem.

**11.1.3.** O disposto no subitem 11.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao subitem 11.1. e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Observação: Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**11.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**12. NEGOCIAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que se possível, seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**12.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de **2 (duas) horas**, envie através do Portal a proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

**12.2.1.** Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, etc. encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.2.2.** **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE VENCEDOR, ADEQUADA AO ÚLTIMO VALOR OFERTADO, APÓS A NEGOCIAÇÃO, DEVERÁ:**

**a)** ser encaminhada via Portal, no prazo contido no subitem 12.2., seguindo as diretrizes do Anexo II - Modelo de Proposta Financeira, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo seu representante, devidamente identificado.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade do preço em relação ao valor contido no Termo de Referência, exigências contidas no edital e, em sendo aceita, o pregoeiro abrirá o prazo para anexação dos documentos constantes no subitem 12.4.

**12.4. Deverá ser apresentada a Planilha de composição de custos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, de acordo com PLANILHA DE CUSTOS contida no Anexo I – Termo de Referência, bem como detalhamento de bdi e de encargos sociais.** ESTANDO OS ARQUIVOS DISPONÍVEIS EM EXCEL JUNTAMENTE COM ESSE EDITAL NO SITE [www.saofranciscodeassis.rs.gov.br](http://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br) – link licitações e no Portal de Compras Públicas.

**12.4.1. a Planilha de composição de custos, detalhamento de bdi e de encargos sociais deverão ser encaminhados exclusivamente via portal. Em sendo aceitos, o pregoeiro passará à verificação da habilitação.**

**12.4.2.** O licitante não poderá alterar a estrutura e as quantidades previstas na planilha de custos.

**12.4.3.** As empresas dos regimes de tributação do lucro real ou presumido devem informar para a composição do BDI suas respectivas alíquotas de PIS e COFINS, bem como a alíquota de ISS. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo III da Lei Complementar 123/2006. Já na composição dos encargos sociais não deverá incluir os gastos relativos as contribuições que estão dispensadas do recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc) conforme dispõe o art. 13, § 3º da Lei Complementar 123/2006 (Orientação Técnica do TCE).

**12.4.4.** A cotação de salários dos funcionários em valor menor do que o estabelecido pelos dissídios coletivos da categoria e adicional de insalubridade, quando for o caso, acarretará na desclassificação da proposta.

**12.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.6.** Não serão consideradas para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o subitem 6.1, enviados nos termos do subitem 4.1., serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões e documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.1.1.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha declarado nos termos do subitem 4.2.3. deste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação respectiva, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi vencedora, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.2.1.** O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a beneficiária, da apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

**13.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda ao edital.

**13.4**. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**13.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**13.6.** O agendamento mencionado no subitem anterior será divulgado junto ao Portal de Compras Públicas e site do município.

**14. RECURSO**

**14.1.** Declarado o vencedor ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**14.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dia para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**14.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.1.** Os recursos somente terão efeito devolutivo.

**14.5.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, condicionada a assinatura à apresentação dos documentos constantes no subitem 16.3.

**16.1.1.** O prazo mencionado no subitem acima poderá ser prorrogado uma só vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

**16.2.** O prazo de contratação do objeto deste Pregão é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, caso haja interesse entre as partes.

**16.3.** Para validar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a licitante vencedora deverá apresentar:

**a)** Prova de registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) da proponente junto a entidade profissional competente ligada ao objeto da presente licitação;

**b)** Comprovação do vínculo com a proponente do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item anterior, mediante apresentação do contrato social no caso de sócio ou quotista, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado, ou de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no órgão de classe em que conste o nome de responsável técnico ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil;

**c)** Licença de Operação (LO), em vigor, expedida pelo órgão competente, para atividade de fontes móveis de poluição que contemple o(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) em virtude da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde( classe I), acompanhada do(s) certificado(s) de registro e licenciamento do(s) veículo(s) em nome da proponente ou, em caso de não estar(em) em nome da proponente, deverá ser comprovado o vínculo entre a proponente e a proprietária do(s) veículo(s).

**d)** Licença de Operação (LO), em vigor, expedida pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente ou de empresa terceirizada, comprovando-se, nesse caso, o vínculo formal entre as partes;

**e)** Prova de que a proponente possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde(PGRSS);

**16.3.1.** As certidões e documentos que tenham sido expedidos em meio eletrônico e/ou que possuam autenticações digitais serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados conferidos pelo Pregoeiro, **dispensando-se nova apresentação**, **exceto se vencido o prazo de validade.**

**16.3.2.** A apresentação dos documentos de mencionados nas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” desse item poderá ser feita através do e-mail. A empresa que tiver certificação digital poderá assinar o contrato de prestação de serviço digitalmente e devolver ao remetente pelo e-mail [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br)

**16.3.3.** **O envio dos documentos que não se enquadram no disposto no subitem 16.3.1, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, da seguinte forma**:

**a)** Encaminhados ao Pregoeiro eletrônico, para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal– Setor de Licitações, Rua João Moreira, nº 1707, Centro, São Francisco de Assis-RS, Cep 97610-000. Para fins de averiguação do andamento da postagem, os licitantes poderão informar o código de rastreio através do e-mail [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br)

**b)** O envelope contendo a documentação deverá obrigatoriamente ser identificado na face externa, para a qual se sugere a seguinte redação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – SETOR DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**ENDEREÇO**

**TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**16.4.** A falta de quaisquer dos documentos de habilitação ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas.

**16.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para tal, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, após analisada a proposta e feita a negociação, a comprovação dos requisitos para habilitação e eventuais documentos complementares, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contidas no item 20.

**16.6.** A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou não apresentar a documentação exigida para tal, dentro do prazo estabelecido no presente edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas sanções administrativas previstas neste edital.

**16.7.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do subitem 16.3.3 será equiparada a uma recusa injustificada à contratação, ressalvado o disposto no subitem 16.3.1.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

(611) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 0040 ASPS.

**18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**18.1.1.** O pagamento será efetuado em até 12(doze) dias do mês subsequente ao mês da coleta, condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e dos demais documentos constantes no subitem 18.1.3.

**18.1.2.** Será paga a quantidade de litros de resíduos efetivamente coletados e pesados nos locais indicados(pontos de coleta), com a emissão do respectivo do relatório de coleta, *in loco*, assinado por servidor da unidade de saúde correspondente, devidamente identificado (nome completo, nº de R.G e do C.P.F ou da matrícula funcional) e pelo coletor responsável devidamente identificado(nome completo, nº de R.G e do C.P.F).

**18.1.3.** A contratada deverá enviar para o e-mail   
[saude.administrativo@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:saude.administrativo@saofranciscodeassis.rs.gov.br) até o 3º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, cópia dos relatórios emitidos no mês correspondente, comprovação da devida destinação final, GFIP com comprovação de protocolo de envio e contracheques dos envolvidos na prestação do serviço, comprovação de pagamento de vale-refeição(coletor e motorista), auxílio alimentação( coletor e motorista) e vale transporte( coletor e motorista) acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica, sob pena de não pagamento.

**18.1.4.** O quantitativo de litros previsto no Termo de Referência - anexo I é uma mera estimativa, sendo que a responsável de cada unidade de coleta verificará a quantidade exata de resíduos recolhidos e a comprovação se dará através dos relatórios.

**18.2.** A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, do número do contrato, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado.

**18.3.** A nota fiscal eletrônica somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

**18.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**18.5.** O documento fiscal apresentado deverá ser da mesma pessoa jurídica que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**18.6.** Além da nota fiscal, a empresa deverá manter atualizados (**durante a vigência do contrato**) e apresentar/enviar, se solicitado, os seguintes documentos:

**18.6.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro do seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

**18.6.2.** Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal).

**18.6.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

**18.6.4.** Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**18.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**18.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como retenção de ISSQN.

**18.9.** Decorridos os 12(doze) meses, caso haja prorrogação do contrato o índice adotado para atualização do valor contratado será o do IPCA, que é o oficial do Município.

**18.10.** Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Observação: A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**18.10.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**18.10.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**18.10.3.** As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**18.10.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), a contar da emissão da Ordem de Início do serviço que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias pela Secretaria Municipal de Saúde.

**19.1.1.** Os pontos de coleta serão nos seguintes endereços:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unidade de Saúde** | **Endereço** | **Unidade** |
|  | CAPS | Rua Silva Jardim, nº1800, Bairro Centro | Litros |
|  | Centro de Especialidades(Centro materno) | Rua Borges de Medeiros, nº608, Bairro Centro | Litros |
|  | ESF Central | Rua Silva Jardim, nº1680, Bairro Centro | Litros |
|  | ESF Cohab | Rua Antonio Carlos Vidal, nº 98, Bairro Assis Brasil | Litros |
|  | ESF Italiano | Rua XV de Novembro, nº 744, Bairro Italiano | Litros |
|  | ESF João de Deus | Rua Barros Cassal, nº2148, Bairro João de Deus | Litros |
|  | ESF João XXIII | Rua Julio Nemtiz, nº428, Bairro João XXIII | Litros |
|  | Posto Sentinela – Covid | Rua Daltro Filho, nº1473, Bairro Centro | Litros |

**19.2.** A coleta deverá ser feita em recipientes apropriados. Para isso a contratada deverá fornecer sem custos para o município, no mínimo uma bombona de polietileno com tampa rosqueável de 200 litros por unidade de saúde.

**19.2.1.** As bombonas deverão ser coletadas somente na presença de um funcionário da unidade de saúde que fará o controle da quantidade de litros coletada e assinará o relatório, nos termos do subitem 18.1.2. do edital. As bombonas deverão ser substituídas por outras iguais e higienizadas. Os sacos coletores de resíduos contaminados serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**19.2.2.** O horário de coleta deverá ser das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 e a licitante vencedora poderá emitir um cronograma estimado de horários e dias de coleta para melhor comunicação entre as partes.

**19.2.3.** O licitante vencedor deverá apresentar nos locais de coleta os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículo(s), máquina(s), equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços ficando responsável também por deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

**19.3.** As coletas serão acompanhadas pelos servidores das unidades os quais serão responsáveis pela fiscalização e declaração da quantidade coletada no mês, que servirá de base para o pagamento da contratada. Além da quantidade de litros coletados, estes servidores anotarão, se for o caso, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**19.4.** O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve ser capacitado e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos e deverá atentar para a utilização dos EPIs e EPCs adequados;

**19.5.** A coleta até a unidade de tratamento e disposição final se utilizará de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento, integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, tudo de acordo com as normas da ABNT e ANVISA;

**19.6.** O tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde deverão ocorrer no local devidamente adequado e licenciado, indicado no momento da assinatura do contrato;

**19.7.** Para assegurar a proteção do meio ambiente e da saúde pública, a coleta e transporte dos resíduos deverão ser feitos em veículo apropriado, em conformidade com as normas da ABNT, sendo transportados quando acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, previsto na norma técnica da ABNT, NBR 13221:2003, sem prejuízo dos outros documentos exigidos pela legislação fiscal ou sanitária;

**19.8.** O licitante vencedor deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de intoxicação, contaminação, projeção de materiais, acidentes e normas do trabalho, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de serviço, através de cones, fitas, cavaletes, placas de advertência, etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

**19.9.** O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Telefone/Fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais.

**19.10.** Verificada a não-conformidade do serviço prestado, o licitante vencedor deverá promover, as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Pelo inadimplemento das obrigações na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

**c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**d)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**e)** não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**f)** cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**g)** fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) cinco anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**h)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

**i)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**j)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**k)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**l)** causar prejuízo material resultante diretamente da prestação do serviço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**20.2**. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**20.4.** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

**20.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**20.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**20.7.** As sanções descritas também se aplicam aos licitantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**21.1.1.** Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis.

**21.2.** A apresentação da proposta de preços implica na plena aceitação das condições deste edital, sujeitando-se o licitante às sanções contidas na Lei 10.520/2002.

**21.3.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**21.4.** No interesse da Administração, sem que caiba às empresas participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** adiada sua abertura;

**b)** alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

**21.5.** A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

**21.6.** A nulidade do processo licitatório induzirá a nulidade dos atos decorrentes.

**21.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.8.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**21.9.** O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação, bem como poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**21.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**21.12.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do licitante vencedor a terceiros.

**21.13.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.14.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.15.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.16.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, será publicada nova data.

**21.17.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, o número de telefone e e-mail atualizados.

**21.18.** Todos os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por servidor da Administração do Município de São Francisco de Assis, à vista dos originais. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

**21.19.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, com base no disposto no artigo 65, 1º da Lei Federal 8.666/93.

**21.20.** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

**21.21.** O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares pelo e-mail [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br), **no horário compreendido entre às 08h e 14h,** preferencialmente identificando-se o número do certame.

**21.22.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que por ventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**21.23.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**21.24**. O Foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.25.** Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São Francisco de Assis - RS, 01 de dezembro de 2021.

**Paulo Renato Cortelini**

**Prefeito Municipal**

Aprovo o presente Edital de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.040/2020, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

**Dra. José Luiz Uberti Gonçalves**

**OAB-RS: 18.098**

**Assessor Jurídico**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROJETO BÁSICO**

**1. APRESENTAÇÃO**

Para elaboração deste Projeto Básico levou-se em consideração as características do município, que influenciam diretamente nos quantitativos e parâmetros que farão parte deste processo licitatório.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPOSIÇÃO DO PROJETO BÁSICO  
O presente Termo de Referência rege-se por definições e especificações técnicas que visam estabelecer diretrizes às empresas interessadas em participar desse processo licitatório, para a contratação dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos da Saúde (RSS), que deverão ser executados em estrita observância a este PROJETO BÁSICO apresentado pelo Município.

Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em pleno atendimento às orientações da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. DO OBJETO**

2.1 - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO  
FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DADOS PARA DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**:

A execução de todo e qualquer serviço depende da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre observando criteriosamente as especificações técnica deste projeto.

Para os fins deste Relatório de Especificações Técnicas definem-se serviços como sendo o conjunto das seguintes atividades e de suas especificações técnicas de execução:

**3.1 – Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Saúde**

- Consiste na coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de saúde gerados nos estabelecimentos de saúde do município, a serem coletados através de veículo apropriado e licenciado, com destinação final adequada em empreendimento com licença ambiental de operação vigente;

- Dados para dimensionamento:

Tabela 1:



- O número de geradores de responsabilidade do município, que deverão ser coletados  
constitui em **8 pontos de coleta**, sendo estes a Unidade Básica de Saúde Central, CAPS, ESF João de Deus, ESF Cohab, ESF João XXIII, ESF Italiano, Centro de Especialidades( Centro materno) e Unidade Sentinela.

-A empresa deverá fornecer as bombonas para armazenamento dos resíduos na Unidade Básica de Saúde;

- A coleta e o transporte serão executados por veículo apropriado e licenciado para esta finalidade;

- O tratamento dos resíduos deverá ser através de método licenciado pelo órgão ambiental estadual;

- Se o sistema de tratamento não pertencer a licitante, esta deverá apresentar documento comprobatório de tratamento e licença de operação vigente do empreendimento respectivo;

- A coleta dos resíduos de saúde deverá ser quinzenal, conforme relação de endereços descritos na tabela 2 e seus respectivos volumes de resíduos por unidade de coleta.

Tabela 2



- A empresa deverá possuir responsável técnico, com anotação na certidão de pessoa jurídica, profissional com atribuição para esta atividade.

- Os veículos coletores e transportadores dos resíduos de saúde deverão obedecer aos  
preceitos da NBR 12.810, e licenciamento ambiental para fontes móveis de poluição para transporte de resíduos classe I, conforme NBR 10.004-4 e NBR 13.221, emitidos pelo Órgão Ambiental Estadual.

**4 – DO(S) VEÍCULO(S) COLETOR(ES) E DEMAIS EQUIPAMENTOS**

- Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização do serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto em contrato para o início dos serviços. Ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e seus conjuntos em perfeitas condições de operação;

- A contratada deverá apresentar cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s ) para a prestação dos serviços deste projeto básico;

- As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços, que não estejam expressamente definidos no edital ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico;

- Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura deve estar em perfeitas condições;

- Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações;

- O Município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços.

**4.1 – Veículo(s) para Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos da Saúde**

- A contratada deverá possuir no mínimo 1(um) veículo urbano de carga, com chassis tipo furgão  
utilitário ou de caminhão semi - leve, acoplado com dispositivo especial, estanque, sem compactação, tipo baú fechado, com capacidade de carga mínima de 6,0m3 (seis metros cúbicos), de acordo com as normas para coleta de RSS, cujo ano de fabricação não poderá ser inferior a 2015;

- O veículo utilizado deverá estar segurado (RCF-V) por franquias e coberturas mínimas.

**5 – ACERCA DO QUADRO DE PESSOAL**

- Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao  
desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, dentre outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelas reclamatórias trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

- Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

- A equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada, portando equipamentos de  
segurança de proteção individual, tais como, luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores ou vestimentas com fitas refletoras, boné, entre outros;

- Os funcionários da contratada, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e urbanidade com o público;

- É atribuição estrita da proponente, apresentar os funcionários devidamente equipados e uniformizados nos locais e no horário de trabalho, conforme legislação vigente;

- O Município, mediante justificativa formal, terá direito de exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela contratada para a execução do objeto deste contrato, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá se realizar dentro do prazo solicitado pelo município;

- Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da  
proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

- Será terminantemente proibido aos empregados da proponente, durante o processo da coleta, fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;

- A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar- se  
uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes e/ou cintos reflexivos, bonés, entre outros.

**6 – DOS PARÂMETROS DE PROJETO E DE CONSUMO**

6.1. Consumo Médio Mensal de Combustível do Veículo Urbano de Carga para Coleta e Transporte de RSS:

- A CONTRATANTE estimou um consumo médio de combustível (óleo diesel S10) aproximado de **4,00 km/litro** para esse veículo.

6.2. Distâncias em Km Rodados dentro do Município até Destinação de RSS conforme tabela 3:



- Calcula-se a quilometragem mensal somando o total mensal das rotas e o total do deslocamento mensal totalizando 572,8 Km rodado pelo caminhão baú para o transporte rodoviário dos Resíduos Sólidos da Saúde até tratamento e destinação final.

6.3. Custo da Manutenção em Km rodados dos Veículos Urbanos para Coleta e Transporte Rodoviário de RSS:

- Adotou-se como parâmetro para o custo mensal de manutenção dos veículos urbanos para coleta e transporte de RSS o valor de **1,04 reais por Km rodado**, conforme pesquisa em sites destinados a veículos de carga urbanos e/ou caminhões tipo semi-leves.

**7 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação à quantidade e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas;

- A ordem de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício;

- A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, podendo ainda a CONTRATANTE realizar fiscalização para medição e aferição dos índices de consumo previstos na planilha de composição de custos e formação de preços;

**8 – DAS FORMAS DE AFERIÇÃO PARA OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS**

**8.1. COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÁUDE.**

- Os serviços serão aferidos e pagos por litros de resíduos de saúde coletados, transportados e destinados, através de relatórios e comprovantes.

9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Caso haja prorrogação do contrato o índice adotado para atualização do valor contratado será o do IPCA, que é o oficial do Município.

10- DO VALOR DE REFERÊNCIA ( MÁXIMO ACEITÁVEL)

O valor máximo aceitável a ser pago por litro é de R$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) obtido através da elaboração da planilha de composição de custos abaixo.

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
| **1. Coleta de Resíduos Contaminados** | | | | | |
| **Planilha de Composição de Custos** | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| **Orçamento Sintético** | | | | | |
| **Descrição do Item** |  |  |  | **Custo (R$/mês)** | **%** |
| **1. Mão-de-obra** |  |  |  | **R$ 2.742,27** | **41,95%** |
| 1.1. Coletor Turno Dia |  |  |  | R$ 834,29 | 12,76% |
| 1.2. Coletor Turno Noite |  |  |  | R$ 0,00 | 0,00% |
| 1.3. Motorista Turno do Dia |  |  |  | R$ 823,21 | 12,59% |
| 1.4. Motorista Turno Noite |  |  |  | R$ 0,00 | 0,00% |
| 1.5. Vale Transporte |  |  |  | R$ 18,75 | 0,29% |
| 1.6. Vale-refeição (diário) |  |  |  | R$ 1.041,56 | 15,93% |
| 1.7. Auxílio Alimentação (mensal) |  |  |  | R$ 24,46 | 0,37% |
| **2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual** | | |  | **R$ 0,83** | **0,01%** |
| **3. Veículos e Equipamentos** |  |  |  | **R$ 2.349,41** | **35,94%** |
| 3.1. Veículo Coletor xx m³ |  |  |  | R$ 2.349,41 | 35,94% |
| 3.1.1. Depreciação |  |  |  | R$ 580,00 | 8,87% |
| 3.1.2. Remuneração do Capital |  |  |  | R$ 117,40 | 1,80% |
| 3.1.3. Impostos e Seguros |  |  |  | R$ 100,00 | 1,53% |
| 3.1.4. Consumos |  |  |  | R$ 664,17 | 10,16% |
| 3.1.5. Manutenção |  |  |  | R$ 595,71 | 9,11% |
| 3.1.6. Pneus |  |  |  | R$ 292,13 | 4,47% |
| **4. Ferramentas e Materiais de Consumo** |  |  |  | **R$ 0,00** | **0,00%** |
| **5. Monitoramento da Frota** |  |  |  | **R$ 20,29** | **0,31%** |
| **6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI** |  |  |  | **R$ 1.424,94** | **21,80%** |
| **PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA** |  |  |  | **R$ 6.537,74** | **100%** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Quantitativos** | | | | |  |
| **Mão-de-obra** | | | | **Quantidade** |  |
| 1.1. Coletor Turno Dia |  |  |  | 1 |  |
| 1.2. Coletor Turno Noite |  |  |  | 0 |  |
| 1.3. Motorista Turno do Dia |  |  |  | 1 |  |
| 1.4. Motorista Turno Noite |  |  |  | 0 |  |
| **Total de mão-de-obra (postos de trabalho)** |  |  |  | **2** |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Veículos e Equipamentos** | | | | **Quantidade** |  |
| 3.1. Veículo Coletor xx m³ |  |  |  | 1 |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Fator de utilização (FU)** | **25%** |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **1. Mão-de-obra** |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 1.1. Coletor Turno Dia |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Piso da categoria | mês | 1 | 1.397,27 | 1.397,27 |  |
| Horas Extras (100%) | hora |  | 12,70 | - |  |
| Horas Extras (50%) | hora |  | 9,53 | - |  |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R$ |  | - | - |  |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.397,27 | 558,91 |  |
| **Soma** |  |  |  | **1.956,18** |  |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 1.956,18 | 1.380,98 |  |
| **Total por Coletor** |  |  |  | **3.337,16** |  |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 3.337,16 | 3.337,16 |  |
|  |  |  | Fator de utilização | 0,25 | **834,29** |
|  |  |  |  |  |  |
| 1.2. Coletor Turno Noite |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Piso da categoria | mês | 1 | 1.397,27 | 1.397,27 |  |
| Adicional Noturno | horas trabalhadas |  |  |  |  |
|  | hora contabilizada | 0,00 | 1,27 | - |  |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.397,27 | 558,91 |  |
| **Soma** |  |  |  | **1.956,18** |  |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 1.956,18 | 1.380,98 |  |
| **Total por Coletor** |  |  |  | **3.337,16** |  |
| Total do Efetivo | homem |  | 3.337,16 | - |  |
|  |  |  | Fator de utilização | 0,25 | **-** |
|  |  |  |  |  |  |
| 1.3. Motorista Turno do Dia |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 1.930,19 | 1.930,19 |  |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.100,00 |  |  |
| Horas Extras (100%) | hora |  | 17,55 | - |  |
| Horas Extras (50%) | hora |  | 13,16 | - |  |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R$ |  | - | - |  |
| Base de cálculo da Insalubridade |  | 20 |  |  |  |
| Adicional de Insalubridade | % |  | - | - |  |
| **Soma** |  |  |  | **1.930,19** |  |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 1.930,19 | 1.362,64 |  |
| **Total por Motorista** |  |  |  | **3.292,83** |  |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 3.292,83 | 3.292,83 |  |
|  |  |  | Fator de utilização | 0,25 | **823,21** |
|  |  |  |  |  |  |
| 1.4. Motorista Turno Noite |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 1.930,19 | 1.930,19 |  |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.100,00 |  |  |
| Adicional Noturno | horas trabalhadas |  |  |  |  |
|  | hora contabilizada | - | 1,75 | - |  |
| Base de cálculo da Insalubridade |  |  |  |  |  |
| Adicional de Insalubridade | % | - | - | - |  |
| **Soma** |  |  |  | **1.930,19** |  |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 1.930,19 | 1.362,64 |  |
| **Total por Motorista** |  |  |  | **3.292,83** |  |
| Total do Efetivo | homem |  | 3.292,83 | - |  |
|  |  |  | Fator de utilização | 0,25 | **-** |
|  |  |  |  |  |  |
| 1.5. Vale Transporte |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Vale Transporte | R$ | 1 | 2,10 |  |  |
| Dias Trabalhados por mês | dia | 26 |  |  |  |
| Coletor | vale | 52 | 0,49 | 25,36 |  |
| Motorista | vale | 52 | (0,13) | (6,61) |  |
|  |  |  |  |  | **18,75** |
|  |  |  |  |  |  |
| 1.6. Vale-refeição (diário) |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Coletor | unidade | 26 | 27,30 | 709,80 |  |
| Motorista | unidade | 26 | 12,76 | 331,76 |  |
|  |  |  |  |  | **1.041,56** |
|  |  |  |  |  |  |
| 1.7. Auxílio Alimentação (mensal) |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Coletor | unidade | 1 | 1,00 | 1,00 |  |
| Motorista | unidade | 1 | 96,84 | 96,84 |  |
|  |  |  | Fator de utilização | 0,25 | **24,46** |
|  |  |  |  |  |  |
| **Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)** |  |  |  |  | **2.742,27** |
|  |  |  |  |  |  |
| **2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual** | |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Durabilidade (meses)** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Calça | unidade | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Camiseta | unidade | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Boné | unidade | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Meia de algodão com cano alto | par | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Colete reflexivo | unidade | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Luva de proteção | par | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Higienização de uniformes e EPIs | R$ mensal | 1 | 1,00 | 1,00 |  |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 1,83 | 1,83 |  |
|  |  |  | Fator de utilização | 0,25 | **0,46** |
|  |  |  |  |  |  |
| 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Durabilidade (meses)** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Calça | unidade | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Camiseta | unidade | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 12 | 1,00 | 0,08 |  |
| Higienização de uniformes e EPIs | R$ mensal | 1 | 1,00 | 1,00 |  |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 1,50 | 1,50 |  |
|  |  |  | Fator de utilização | 0,25 | **0,38** |
|  |  |  |  |  |  |
| **Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)** |  |  |  |  | **0,83** |
|  |  |  |  |  |  |
| **3. Veículos e Equipamentos** |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 3.1. Veículo Coletor xx m³ |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| [3.1.1. Depreciação](file:///C:\Users\LIC03\Downloads\Planilha_modelo_TCE_Coleta_v_11%20(3).xlsx#AbaDeprec) |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Custo de aquisição do chassis | unidade | 1 | 250.000,00 | 250.000,00 |  |
| Vida útil do chassis | anos | 5 |  |  |  |
| Idade do veículo | anos | 0 |  |  |  |
| Depreciação do chassis | % | 55,68 | 250.000,00 | 139.200,00 |  |
| **Depreciação mensal veículos coletores** | **mês** | **60** | **139.200,00** | **2.320,00** |  |
| Custo de aquisição do compactador | unidade | 1 |  | - |  |
| Vida útil do compactador | anos |  |  |  |  |
| Idade do compactador | anos |  |  |  |  |
| Depreciação do compactador | % | - | - | - |  |
| **Depreciação mensal do compactador** | **mês** | **0** | **-** | **-** |  |
| **Total por veículo** |  |  |  | **2.320,00** |  |
| **Total da frota** | **unidade** | 1 | **2.320,00** | **2.320,00** |  |
|  |  |  | Fator de utilização | 0,25 | **580,00** |
|  |  |  |  |  |  |
| [3.1.2. Remuneração do Capital](file:///C:\Users\LIC03\Downloads\Planilha_modelo_TCE_Coleta_v_11%20(3).xlsx#AbaRemun) |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Custo do chassis | unidade | 1 | 250.000,00 | 250.000,00 |  |
| Taxa de juros anual nominal | % | 2,9 |  |  |  |
| Valor do veículo proposto (V0) | R$ | 250.000,00 |  |  |  |
| Investimento médio total do chassis | R$ | 194.320,00 |  |  |  |
| **Remuneração mensal de capital do chassis** | **R$** |  | **469,61** | **469,61** |  |
| Custo do compactador | unidade | 1 | - | - |  |
| Taxa de juros anual nominal | % | 2,9 |  |  |  |
| Valor do compactador proposto (V0) | R$ | - |  |  |  |
| Investimento médio total do compactador | R$ | - |  |  |  |
| **Remuneração mensal de capital do compactador** | **R$** |  | **-** | **-** |  |
| **Total por veículo** |  |  |  | **469,61** |  |
| **Total da frota** | **unidade** | 1 | **469,61** | **469,61** |  |
|  |  |  | Fator de utilização | 0,25 | **117,40** |
|  |  |  |  |  |  |
| 3.1.3. Impostos e Seguros |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| IPVA | unidade | 1,00 | 2.500,00 | 2.500,00 |  |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade | 1,00 | 300,00 | 300,00 |  |
| Seguro contra terceiros | unidade | 1,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |  |
| **Impostos e seguros mensais** | **mês** | **12** | **4.800,00** | **400,00** |  |
|  |  |  | Fator de utilização | 0,25 | **100,00** |
|  |  |  |  |  |  |
| 3.1.4. Consumos |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Quilometragem mensal** | 573 |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Consumo** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Custo de óleo diesel / km rodado | km/l | 4,00 | 4,341 |  |  |
| Custo mensal com óleo diesel | km | 573 | 1,085 | 621,63 |  |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km | 5,00 | 10,88 |  |  |
| Custo mensal com óleo do motor | km | 573 | 0,054 | 31,16 |  |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km | l/1.000 km | 0,85 | 12,78 |  |  |
| Custo mensal com óleo da transmissão | km | 573 | 0,011 | 6,22 |  |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km | l/1.000 km | 0,00 | - |  |  |
| Custo mensal com óleo hidráulico | km | 573 | - | - |  |
| Custo de graxa /1.000 km rodados | kg/1.000 km | 0,50 | 18,00 |  |  |
| Custo mensal com graxa | km | 573 | 0,009 | 5,16 |  |
| **Custo com consumos/km rodado** | **R$/km rodado** |  | **1,160** |  |  |
|  |  |  |  |  | **664,17** |
|  |  |  |  |  |  |
| 3.1.5. Manutenção |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Custo de manutenção dos caminhões | R$/km rodado | 573 | 1,04 | 595,71 |  |
|  |  |  |  |  | **595,71** |
|  |  |  |  |  |  |
| 3.1.6. Pneus |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx | unidade | 6 | 1.500,00 | 9.000,00 |  |
| Número de recapagens por pneu | unidade | 8 |  |  |  |
| Custo de recapagem | unidade | 48,00 | 450,00 | 21.600,00 |  |
| Custo jg. compl. + X recap./ km rodado | km/jogo | 60.000 | 30.600,00 | 0,51 |  |
| Custo mensal com pneus | km | 573 | 0,51 | 292,13 |  |
|  |  |  |  |  | **292,13** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)** | |  |  |  | **2.349,41** |
|  |  |  |  |  |  |
| **4. Ferramentas e Materiais de Consumo** |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Recipiente térmico para água (5L) | unidade |  |  | - |  |
| Pá de Concha | unidade |  |  | - |  |
| Vassoura | unidade |  |  | - |  |
| Publicidade (adesivos equipamentos) | cj |  |  | - |  |
| Publicidade (adesivos veículos) | cj |  |  | - |  |
|  |  |  |  |  | **-** |
|  |  |  |  |  |  |
| **Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R$/mês)** | |  |  |  | **-** |
|  |  |  |  |  |  |
| **5. Monitoramento da Frota** |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Implantação dos equipamentos de monitoramento | cj | 1 | 70,00 | 70,00 |  |
| Custo mensal com implantação | mês | 60 | 70,00 | 1,17 |  |
| Manutenção dos equipamentos de monitoramento | unidade | 1 | 80,00 | 80,00 |  |
| Custo mensal com manutenção | mês | 1 | 80,00 | 80,00 |  |
|  |  |  | Fator de utilização | 0,25 | **20,29** |
|  |  |  |  |  |  |
| **Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R$/mês)** | |  |  |  | **20,29** |
|  |  |  |  |  |  |
| **CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)** | |  |  |  | **5.112,80** |
|  |  |  |  |  |  |
| **6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI** |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Custo unitário** | **Subtotal** | **Total (R$)** |
| Benefícios e despesas indiretas | % | 27,87 | 5.112,80 | 1.424,94 |  |
|  |  |  |  |  | **1.424,94** |
|  |  |  |  |  |  |
| **CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)** |  |  |  |  | **1.424,94** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)** |  |  |  |  | **6.537,74** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Quantidade média de resíduos coletados por mês: |  |  | 2.494,50 | LITROS |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **PREÇO POR LITRO COLETADO: [A/B]** |  |  |  | **R$/LITROS** | **2,62** |

**DETALHAMENTO DE BDI**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
| **4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas** | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **Referência estudo TCE** | | |
|  |  |  | 1° Quartil | Médio | 3° Quartil |
| Administração Central | AC | 5,08% | 2,97% | 5,08% | 6,27% |
| Seguros/Riscos/Garantias | SRG | 1,33% | 0,86% | 1,33% | 1,71% |
| Lucro | L | 10,85% | 7,78% | 10,85% | 13,55% |
| Despesas Financeiras | DF | 0,11% | i | 2,90% |  |
| Tributos - ISS | T | 4,00% | DU | 10 |  |
| Tributos - PIS/COFINS | 3,65% |  |  |  |
| Fórmula para o cálculo do BDI: |  |  |  |  |  |
| {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1 |  |  |  |  |  |
| **Resultado do cálculo do BDI:** |  | **27,87%** | 21,43% | 27,17% | 33,62% |

**DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2. Composição dos Encargos Sociais** | | |
| Código | Descrição | Valor |
| A1 | INSS | 20,00% |
| A2 | SESI | 1,50% |
| A3 | SENAI | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% |
| A6 | Salário educação | 2,50% |
| A7 | Seguro contra acidentes de trabalho | 3,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% |
| A | **SOMA GRUPO A** | **36,80%** |
|  |  |  |
| B1 | Férias gozadas | 6,19% |
| B2 | 13º salário | 8,33% |
| B3 | Licença Paternidade | 0,06% |
| B4 | Faltas justificadas | 0,82% |
| B5 | Auxilio acidente de trabalho | 0,31% |
| B6 | Auxilio doença | 1,66% |
| B | **SOMA GRUPO B** | **17,37%** |
|  |  |  |
| C1 | Aviso prévio indenizado | 2,56% |
| C2 | Férias indenizadas | 4,92% |
| C3 | Férias indenizadas s/ aviso previo inden. | 0,13% |
| C4 | Depósito rescisão sem justa causa | 2,05% |
| C5 | Indenização adicional | 0,18% |
| C | **SOMA GRUPO C** | **9,84%** |
|  |  |  |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 6,39% |
| D2 | Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado | 0,20% |
| D | **SOMA GRUPO D** | **6,59%** |
|  | **SOMA (A+B+C+D)** | **70,60%** |

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO 043/2021**

À Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS

**EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):**

**CNPJ Nº:**

**ENDEREÇO: ­­­­­­­­­­­­­­­**

**E- MAIL E TELEFONE:**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DIAS.**

**\*** **ADEQUADO AO ÚLTIMO VALOR DO LITRO OFERTADO**

**Valor mensal estimado (valor unitário do litro x quantidade mensal estimada de 2.494,50 litros): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Valor total da proposta para 12(doze) meses (valor mensal estimado x 12 meses):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Oferecemos à Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis o preço acima indicado, para a prestação de serviço conforme descrito no termo de referência, parte integrante do edital e seus anexos e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

No preço proposto estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

O preço será considerado completo e suficiente para a adequada prestação do serviço dentro dos padrões contratuais e legais.

Declaramos possuir equipamentos e equipe técnica especializada para prestação do serviço compatível com o objeto deste edital.

Data............................

................................................................

Nome, nº do RG e nº do CPF do Representante da Empresa

...............................

**Assinatura legível** do Representante da Empresa

**Observação:** Deverá ser apresentada a Planilha de Composição de Custos, nos termos do subitem nº 12.4 do edital.

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021**

O Município de São Francisco de Assis-RS, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PAULO RENATO CORTELINI, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na(o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade RG n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2021**  em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 365/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de uma empresa especializada prestadora dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes de serviços de saúde (grupos A, B e E), de classe I para 8(oito) unidades de saúde do município de são Francisco de Assis, em 8(oito) pontos diferentes de coleta, resultando em torno de 2.494,50 litros de resíduos infectantes por mês, com coleta quinzenal, respeitando o que determina a Lei Estadual nº 9.921 de 27/07/1993, o Decreto estadual nº 38.356 de 01/04/1998, a Resolução CONAMA nº 05 de 05/08/1993, Lei Estadual 10.099 de 07/02/1994 e Resolução nº 358, de 29/04/2005.

**1.2.** As especificações do objeto encontram-se no anexo I – Termo de Referência, do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

**2.1.**  Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no Termo de Referência, constante no anexo I do edital, respeitadas também as normais legais vigentes.

**2.2.** O início da prestação do serviço fica fixado em até 10(dez) dias a contar da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os requisitos mínimos para prestação dos serviços são os seguintes:

**3.1.1** A contratada deverá possuir no mínimo 1(um) veículo urbano de carga, com chassis tipo furgão  
utilitário ou de caminhão semi - leve, acoplado com dispositivo especial, estanque, sem compactação, tipo baú fechado, com capacidade de carga mínima de 6,0m3 (seis metros cúbicos), de acordo com as normas para coleta de RSS, cujo ano de fabricação não poderá ser inferior a 2015;

- O veículo utilizado deverá estar segurado (RCF-V) por franquias e coberturas mínimas.

**3.1.2** 1 (um) coletor.

**3.1.3** 1 (um) motorista.

**3.2.** A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira no início da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

**4.2.** Caso haja prorrogação do contrato, o índice adotado para atualização do valor contratado será o do IPCA, que é o oficial do município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor **unitário do litro** é de R$......................... (................................................................................................................).

**5.1.1. O valor real a ser pago será auferido mediante a verificação dos relatórios e comprovantes.**

**5.1.2.** No preço proposto estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

**5.2.** O valor poderá ser alterado na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado.

**5.3.** Decorridos 12 (doze) meses e havendo a prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IPCA/IBGE.**

**5.4.** Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Observação: A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**5.4.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**5.4.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**5.4.3.** As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**5.4.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 12(doze) dias do mês subsequente ao mês da coleta, condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e dos demais documentos constantes no subitem 6.1.3.

**6.1.2.** Será paga a quantidade de litros de resíduos efetivamente coletados e pesados nos locais indicados(pontos de coleta), com a emissão do respectivo do relatório de coleta, *in loco*, assinado por servidor da unidade de saúde correspondente, devidamente identificado (nome completo, nº de R.G e do C.P.F ou da matrícula funcional) e pelo coletor responsável devidamente identificado(nome completo, nº de R.G e do C.P.F).

**6.1.3.** A contratada deverá enviar para o e-mail   
[saude.administrativo@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:saude.administrativo@saofranciscodeassis.rs.gov.br) até o 3º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, cópia dos relatórios emitidos no mês correspondente, comprovação da devida destinação final, GFIP com comprovação de protocolo de envio e contracheques dos envolvidos na prestação do serviço, comprovação de pagamento de vale-refeição(coletor e motorista), auxílio alimentação( coletor e motorista) e vale transporte( coletor e motorista) acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica, sob pena de não pagamento.

**6.1.4.** O quantitativo de litros previsto no Termo de Referência - anexo I é uma mera estimativa, sendo que a responsável de cada unidade de coleta verificará a quantidade exata de resíduos recolhidos e a comprovação se dará através dos relatórios.

**6.2.** A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, do número do contrato, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado.

**6.3.** A nota fiscal eletrônica somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.5.** O documento fiscal apresentado deverá ser da mesma pessoa jurídica que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**6.6.** Além da nota fiscal, a empresa deverá manter atualizados (**durante a vigência do contrato**) e apresentar/enviar, se solicitado, os seguintes documentos:

**6.6.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro do seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

**6.6.2.** Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal).

**6.6.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

**6.6.4.** Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**6.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como retenção de ISSQN.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

(611) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Recurso 0040 ASPS.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento em conformidade com o disposto na cláusula 6ª;

**b)** Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, bem como informações acerca de possível alteração de horário de funcionamento e/ou de endereço de unidade.

**c)** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**d)**  Zelar pela guarda e conservação dos materiais fornecidos pela contratante;

**e)** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma constante no projeto básico;

**b)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e também aqueles que possam alterar a execução do serviço, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93;

**c)** Atender aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, de proteção aos seus empregados, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

**d)** Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, de proteção aos seus empregados, bem como apólice de seguro e documento(s) do(s) veículo(s);

**e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

**f)** Atender, integralmente, a todos os dispositivos constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 043/2021;

**g)** Responder por eventuaisdanos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES**

**10.1-** A contratada estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente da prestação do serviço: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% do valor do produto que foi vencedora no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto a autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 3º do art. 87.

**10.2** - As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.3**- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**10.4**- Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

**10.5**-As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.6**- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.7-** As sanções descritas também se aplicam aos licitantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

**CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**a)** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**b)** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**c)** pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

**I** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**II** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

**III** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**d)**  judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Secretaria solicitante.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE: DA VINCULAÇÃO**

**14.1**. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 043/2021, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

**CLÁUSULA QUINZE- DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

**16.1.** É competente o Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São Francisco de Assis-RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal Empresa Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessor Jurídico

Testemunhas:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF: